



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 003/2023 – CONSAD e SEI 23105.049465/2022-18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência e desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de propor estratégias para prestar assistência contínua aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, beneficiários de Assistência Estudantil, matriculados em cursos de graduação regular presencial de modo a garantir sua permanência qualitativamente na UFAM;

CONSIDERANDO contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO contribuir para que os estudantes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior;

CONSIDERANDO proporcionar aos estudantes, ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico, a redução das taxas de retenção, evasão, bem como a conclusão de seu curso de graduação em tempo regulamentar;

CONSIDERANDO incentivar o espírito de organização, cooperação, responsabilidade, comunidade e convivência coletiva entre os estudantes moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso a materiais de alto custo em decorrência das especificidades de alguns cursos na realização de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares.

CONSIDERANDO o uso de tecnologias de informação e comunicação como ferramenta essencial para o ensino, pesquisa e extensão, reforçado pelas experiências dos períodos remotos e híbridos de ensino de graduação durante a pandemia.

CONSIDERANDO a demanda de estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem filhos em idade de educação infantil, mas que não possuem rede de apoio e/ou cuidado, nem condições de custear creche, cuidadores e/ou similares de modo que possam se dedicar às atividades acadêmicas.

CONSIDERANDO a necessidade de acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quanto a participação em eventos de formação científica, tecnológica, social, esportiva e cultural que contribuam para o processo educacional e para o desenvolvimento acadêmico e científico no ambiente universitário em nível local, regional e nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal da UFAM, presente na Nota Técnica (0157526) no Processo 23105.000925/2020-30, que reconhece a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior, para execução das ações de assistência estudantil considerando as necessidades e peculiaridades de seu corpo discente;

CONSIDERANDO a Decisão *ad referendum* - GR nº 06, de 21.07.2023, que aprovou a regulamentação dos **Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos de I a IX,

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. **REFERENDAR** a Decisão GR nº 06, de 21.07.2023, que aprovou a regulamentação dos **Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos de I a IX.

II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723197** e o código CRC **E29E6FD5**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br